



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho – SEMAST
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA
Comissão Eleitoral Especial

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 011/2023, DE 10 DE MAIO DE 2023.

Constitui a Comissão de Elaboração e Correção da Prova de Suficiência para o Processo de Escolha Unificado do Conselho Tutelar de Barreiras, Bahia, e da outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA, através da **COMISSÃO ELEITORAL ESPECIAL**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 139 da Lei Federal n.º 8.069 de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, das Leis Municipais n.º 808, de 21 de outubro de 2008 e n.º 1.343, de 29 de outubro de 2019, e a Resolução n.º 231, de 28 de dezembro de 2022, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, Resolução CMDCA n.º 005, de 28 de março de 2023 e Edital/CMDCA n.º 002/2023, de 30 de março de 2023, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Barreiras, Bahia; e,

Considerando o disposto na Resolução CMDCA n.º 005/2023, em seu CAPÍTULO III -DO PROCESSO DE ESCOLHA, Seção V - Da Prova de Suficiência, e conforme as orientações do Edital CMDCA 002/2023, no item 4. Da Prova de Suficiência, RESOLVE:

Art.1º Constituir a Comissão de Elaboração e Correção da Prova de Suficiência do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar, para o quadriênio 2024/2027, competindo:

I – a formulação das questões para compor o banco de questões, a elaboração e formatação, análise e correção das provas.

II – análise dos recursos porventura impetrados necessários ao processo de avaliação através da prova de suficiência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho – SEMAST
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA
Comissão Eleitoral Especial

Art. 2º Nomeia-se os representantes das seguintes Instituições para compor a Comissão de Elaboração e Correção da Prova de Suficiência do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar de Barreiras, Bahia:

I – UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA – UFOB – Curso de Direito, Centro das Humanidades - CEHU

a). Professor Me. Bruno Vargens Nunes, matrícula Siape n.º 3320896;

b). Professor Dr. Thiago Ribeiro Rafagnin, matrícula Siape n.º 2998717.

II – ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – OAB – Subseção Barreiras

c). Dra. Delyana Santana de Britto Marinho, OAB-BA n.º 23.034;

d). Dra. Elza Ferreira Malta Victor, OAB-BA n.º 27.742.

Art.3º A Comissão de Elaboração e Correção de Prova de Suficiência, deverá atentar-se aos conteúdos previstos na Resolução CMDCA n.º 005/2023, bem como o nível de escolaridade, que é o Ensino Médio, exigido para a participação no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, e a necessária condição para as atribuições inerentes ao Conselheiro Tutelar.

Art. 4º A Comissão de Elaboração e Correção de Prova de Suficiência, deverá manter-se sob sua guarda e sigilo o banco de questões e a questão dissertativa, até o dia da aplicação da prova.

Parágrafo único. A Comissão de Elaboração e Correção da Prova de Suficiência deverá entregar em envelope lacrado e assinado a Comissão Eleitoral Especial, a quantidade de provas numeradas em até 1(uma) hora antes do início oficial da prova de suficiência, no local de realização a ser definido pela Comissão Eleitoral Especial em edital específico.

Art. 5º A Comissão de Elaboração e Correção de Prova de Suficiência deverá atender aos prazos contidos na Resolução CMDCA de n.º 005/2023, do Edital n.º 002/2023 e do Edital Complementar n.º 003/2023, disponíveis no site: <https://barreiras.ba.gov.br/eleicoes-para->



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho – SEMAST
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA
Comissão Eleitoral Especial

[o-conselho-tutelar-de-barreiras/](#), devendo comunicar imediatamente a Comissão Eleitoral Especial sobre quaisquer intercorrências.

Art.6º Os recursos impetrados a prova de suficiência e posterior correção serão apreciados pela Comissão de Elaboração e Correção de Prova de Suficiência, através de seus representantes, emitindo as análises dos recursos, que deverão ser submetidas e homologadas pela Comissão Eleitoral Especial.

Art.7º Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art.8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrários.

Barreiras (BA), 10 de maio de 2023.

ANDERSON SOUZA BARBOSA
Conselheiro Presidente do CMDCA – Biênio 2023/2025
Presidente da Comissão Eleitoral Especial